

**LEI N.º 1930  
DE 29 DE MARÇO DE 2001**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de março de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1930**

Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial da cidade, a .Semana Anti-Drogas.. Parágrafo único. Anualmente, sua realização deverá ocorrer na primeira semana que suceder o término da quaresma.

Art. 2.º O objetivo da semana é possibilitar e propiciar aos jovens adquirir uma conscientização, informando-os através de palestras, seminários e outros eventos o quão prejudicial para sua formação moral e intelectual é o uso destas substâncias.

Art. 3.º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4.º As despesas com a presente lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio .José Bonifácio., em 29 de março de 2001.

**BETO MANSUR  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 29 de março de 2001.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento**